



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

MOL 11

N.º

--: L E I N. 528 :-

de 30 de junho de 1956.-

O Dr. João Queiroz Reis, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder em comodato ao Centro Cultural de Botucatu e ao "TAENCA"-Teatro Amador da Escola Normal "Dr. Cardoso de Almeida", desta cidade, para uso comum de ambas entidades, a parte a seguir caracterizada, integrante do imóvel pertencente à Fazenda Municipal - transferida para a classe dos bens dominicais do Município, pela Lei n. 374 de 23 de dezembro de 1953:-

"Um terreno situado nesta cidade, município e Comarca de Botucatu, primeiro subdistrito e primeira circunscrição - com frente para a Rua General Teles, medindo dezoito (18) metros de frente por 30 (trinta) metros de frente ao fundo, confrontando de um lado com a rua Moraes Barros, com a qual faz esquina, de outro lado com terreno da Municipalidade e ao fundo com o Departamento dos Correios e Telegrafos".-

ARTIGO 2º- O comodato, objeto da presente lei, será feito mediante as condições seguintes:

- a)- O comodato será gratuito e pelo prazo de trinta (30) anos;
- b)- Ficará a cargo das entidades comodatárias qualquer imposto ou taxa que incida sobre o terreno ora cedido e sobre as construções nêle levantadas, excluídas as isenções legais;
- c)- O terreno deverá servir para a construção de um prédio destinado à instalação das sedes das entidades beneficiadas;
- d)- O prédio deverá ser construído por ambas as comodatárias, em conjunto, passando a elas pertencer em condomínio;
- e)- A construção do prédio deverá ser iniciada dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da data da outorga da respectiva escritura, e terminada nos três (3) anos subsequentes;
- f)- *na produção* As comodatárias, ~~deverão se obrigar a~~ ceder o imóvel a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, em caráter permanente, bem como não poderão cede-lo, mesmo eventualmente, para reuniões ou conferências políticas, sociais ou religiosas;
- g)- As comodatárias deverão se obrigar a ceder eventualmente o prédio ao Município para a realização de solenidades oficiais ou festas dividas e patrióticas.

ARTIGO 3º- Findo o comodato, caso não seja este renovado em tempo hábil, o prédio e todas as benfeitorias ou melhoramentos efetuados no terreno, serão integrados no Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer indenização ou retribuição de partes destes.

ARTIGO 4º- Infringida qualquer das condições do contrato de comodato por alguma das comodatárias, a parte ideal da infratora, no edifício por leas construído, passará a pertencer ao Município, independentemente de onus ou indenização de qualquer espécie.

§ UNICO)- Nas mesmas condições, passará à propriedade do Município, a parte do imóvel pertencente à sociedade donataria que vier a se dissolver ou deixar de existir, por qualquer motivo.

segue a fls. 2



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

MCD 2

Nº.....

-:-LEI N. 528-:-

fls. 2

ARTIGO 5º- A Lei n. 374, de 23 de Dezembro de 1955, fica, no tocante as divisas mencionadas no seu artigo 1º, retificada para constar que nos fundos a area do imovel divide com terreno da municipalidade.

ARTIGO 6º- As eventuais despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da verba orçamentaria respectiva.-

ARTIGO 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.-

Botucatu, 30 de junho de 1956.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

- Dr. Joao Queiroz Reis -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 30 de junho de 1956.- O SECRETARIO DA PREFEITURA

- Amílcar Pupoiello -